



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1308/16

Boa Viagem-CE., 15 de Dezembro de 2016.

AUTORIZA ACRESCER À ÁREA DOADA PARA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, POR INTERMÉDIO DA LEI Nº 1222/14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1308/2016

Boa Viagem, 15 de dezembro de 2016.

Autoriza acrescer à área doada para Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem, organização religiosa, por intermédio da Lei nº 1222/14, de 15 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado acrescer à área doada a Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem, por intermédio da Lei nº n.º 1222, de 15 de dezembro de 2014, a porção de área de com uma extensão superficial de 105.087,98 metros quadrados (Cento e Cinco Mil, Oitenta e Sete Metros e Noventa e Oito Centímetros Quadrados) de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE,

§1º A referida área possui as seguintes confrontações e limites: **Ao Norte:** Prop. Francisco Verçosa Félix e sua Mulher (UTM 418.310,00 - 9.435.859,00 (P05 ao P08) **Total = 348,36 m;** **Ao Nascente:** Prop. Espólio de Francisco Cavalcante de Sousa e sua Mulher (UTM 418.299,20 - 9.435.752,52 (P04 ao 05)) **Total = 106,57 m;** **Ao Sul:** Prop. Paroquia Nossa Sra. da Boa Viagem (UTM 417.969,00 - 9.435.690,00 (P02 ao P04)) **Total = 395,81 m** Prop. Prefeitura Mun. de Boa Viagem (UTM 417.879,01 - 9.435.667,07 (P01 ao P02)) **Total = 93,82 m;** **Ao Poente:** Prop. Prefeitura Mun. de Boa Viagem (UTM 417.048,43 - 9.436.037,14 (P08 ao P12)) **Total = 448,69 m** Com Estrada Carroçável Boa Viagem ao Açude Capitão Mor (UTM 417.736,90 - 9.435.741,69 (P12 ao P18=01)) **Total = 176,77 m, conforme memorial descritivo em anexo.**

Art. 2º. A área objeto da doação prevista no artigo primeiro destinar-se-á a promoção de atividades formativas educacionais, esportivas, recreativas, culturais e demais que conduzam à efetividade da dignidade humana, principalmente voltadas para os jovens carentes do Município de Boa Viagem.

5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ
Centro Administrativo Gov. Virgílio de Moraes Fernandes Távora
Praça Monsenhor José Cândido de Queiroz Lima, nº 100 – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam mantidas as demais condições resolutivas previstas na Lei nº 1222, de 15 de dezembro de 2014

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal